

Leis

Lei de nº392/2008

Palmeiras, 22 de Dezembro de 2008.

“ Efetiva e realiza permuta de bens imóveis urbanos, formalizando a documentação da Travessa existente entre a Rua Eulálio Macedo de Queiroz e a Rua Deocleciano Martins de Queiroz, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando que a administração dos bens municipais deve ser vista de forma a também trazer e buscar o desenvolvimento do Município, com a criação de logradouros, travessas, ruas, etc.

Art. 1º - Fica formalizada e efetivada a permuta dos seguintes bens, com o fim da regulamentação da Travessa existente entre a Rua Eulálio Macedo de Queiroz e a Rua Deocleciano Martins de Queiroz:

a) O imóvel pertencente ao **Município de Palmeiras**, situado nesta cidade, entre as Ruas Eulálio Macedo de Queiroz e Deocleciano Martins de Queiroz, medindo 08 (oito) metros de largura por 52(cinquenta e dois) metros de comprimento, limitando-se ao norte com a Rua Deocleciano Martins de Queiroz; ao sul, com a Rua Eulálio Macedo de Queiroz; ao poente com o Sr Adroaldo Celestino de Oliveira; e ao nascente com os Srs. Kleber Alves Ferreira Janíverson de Castro Alves.

b) Os imóveis pertencentes aos Srs. **Janíverson de Castro Alves e Kleber Alves Ferreira**, situados nesta cidade de Palmeiras entre as Ruas Eulálio Macedo de Queiroz e Deocleciano Martins de Queiroz, limitando-se ao norte com a Rua Deocleciano Martins de Queiroz; ao sul, com a Rua Eulálio Macedo de Queiroz; ao poente com a Travessa que liga as duas ruas; e ao nascente com a Sra. Aracina Alves Ferreira.

Art. 2º - No tocante aos imóveis acima permutados, após a lavratura de Escritura Pública e registro no Cartório Imobiliário, não poderá, a mencionada transação, ser revogada e/ou modificada em seus termos, a não ser por prévia anuência das partes, sendo no caso do Município de Palmeiras, com a anuência do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário, e esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de dezembro de 2008.

MARCOS VENÍCIOS SANTOS TELES
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 941 de 22 de Dezembro de 2008.

“**Decreta Ponto Facultativo das repartições públicas municipais e dá outras providências**”.

O Prefeito Municipal de Palmeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgã Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais, nos dias 26 de Dezembro de 2008 e 02 de Janeiro 2009, devidos a comemoração de final de ano.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, em 22 de Dezembro de 2008.

Marcos Venícios Santos Teles
Prefeito Municipal